



Excelentíssimo Presidente,

Cumprimento-vos e, ao ensejo, disponibilizamos o link de acesso à cópia do Processo TC 004323.989.22-8, referente à prestação de contas da **Prefeitura Municipal de Taquaritinga**, exercício de 2022, para os fins previstos no artigo 31, § 2º, da Constituição Federal, combinado com o artigo 150 da Constituição do Estado de São Paulo.

link:

https://documentos.tce.sp.gov.br/arquivos/6A85FA2A67FC0CBA44334FD2C76B6474/sftp/00004323989228_e_outros_0011500202533.zip

As instruções para download e visualização da cópia digital podem ser obtidas em:

https://documentos.tce.sp.gov.br/arquivos/A8EE4869276DB800585F20C9DCE94FE2/sftp/instrucoes_copia_digital.pdf

Solicitando que este documento seja assinado para comprovação do recebimento, apresento a Vossa Excelência os protestos de distinta consideração.

Respeitosamente,

Declaro ter recebido os links indicados, assinando.

 Documento assinado eletronicamente por **MARCELO ZACCARO, Diretor Técnico de Divisão**, em 25/06/2025, às 13:29, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 2º, inciso V, alínea "b", e no art. 6º do Ato GP 01/2019, de 15 de janeiro de 2019.

 Documento assinado eletronicamente por **Beto Girotto registrado(a) civilmente como José Roberto Girotto, Usuário Externo**, em 27/06/2025, às 11:57, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 2º, inciso V, alínea "b", e no art. 6º do Ato GP 01/2019, de 15 de janeiro de 2019.

 A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.tce.sp.gov.br/validar/>, informando o código verificador **1220712** e o código CRC **C0F4F049**.



e-TCESP - Processo Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo

Cópia digital de processo

Processo nº 00004323.989.22-8

Órgão	Nome	CPF/CNPJ	Advogados	
	PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARITINGA	72.130.818/0001-30	Mostrar/Ocultar	
Interessado(a)	Nome	CPF/CNPJ	Advogados	
	VANDERLEI JOSE MARSICO	***.939.988-**	Mostrar/Ocultar	
Processo Principal:	O Próprio	Processo(s) Dependente(s):	00005570.989.22-8 00007131.989.22-0	
Recurso/Ação do:		Recurso(s)/Ação(ões) vinculado(s):	00021716.989.24-9 00022049.989.24-7	
Processo(s) Referenciado(s):	00008390.989.22-6 00022435.989.24-9 00012568.989.22-2 00018389.989.22-9 00018460.989.22-1 00023361.989.22-1 00024170.989.22-2 00012313.989.23-8			
Processo(s) Referenciado(s) a este:	00007714.989.23-3 00011592.989.23-0 00022324.989.22-7 00007757.989.23-1 00014730.989.23-3 00007649.989.23-3 00017248.989.24-6			
Cópia de:				
Cópia(s) deste:				
Gabinete:	GCCCM Conselheiro: CRISTIANA DE CASTRO MORAES			
Assunto:	Contas Anuais « Administração Pública			
Complementares:	Ano de 2022 « Exercício			
	TAQUARITINGA « T « Municípios			
Classe:	Contas de Prefeitura (12) « Contas Municipais « Contas Anuais « Exame de Contas			
Exercício:	2022	Âmbito:	Municipal	
Nível de acesso	Padrão	Objeto:	OBJETO NÃO CADASTRADO	
Fase Processual:	ORIGINÁRIO	Data de Autuação:	4 de Fevereiro de 2022 às 20:37:35	
Situação:				
Valor:	R\$ 0,00			
Origem:	SISTEMA ELETRÔNICO	Data:	04/02/2022	
Resumo do Objeto:	Contas de Prefeitura - Exercício de 2022			
Resultado da Decisão:	PARECER DESFAVORÁVEL. Com determinação. Com recomendação. Arquivamento.			
Nº	Eventos do Processo	Data	Movimentado por	Arquivos/Observação
204	Autos entregues em carga ao UR-13	24/06/2025 12:54	RAFAEL PEREZ MOREIRA	
203	Cumprir determinação do(a) Relator(a) para elaborar instrução	24/06/2025 12:54	RAFAEL PEREZ MOREIRA	
202	Juntada de Comprovante Intimação	24/06/2025 12:53	RAFAEL PEREZ MOREIRA	
201	Juntada de Ofício	24/06/2025 12:21	RAFAEL PEREZ MOREIRA	
200	Juntada de Ofício	24/06/2025 12:20	RAFAEL PEREZ MOREIRA	
199	Juntada de Ofício	24/06/2025 12:17	RAFAEL PEREZ MOREIRA	
198	Diligência Cumprido(a) Aguardar providência/diligência Remetidos os Autos para RAFAEL PEREZ	24/06/2025 12:17	RAFAEL PEREZ MOREIRA	
197	MOREIRA Para Aguardar providência/diligência	10/06/2025 15:44	LAIS LEMOS DUARTE	
196	Cumprir determinação do(a) Relator(a) para as providências	10/06/2025 15:44	LAIS LEMOS DUARTE	
195	Sobrestamento do processo interrompido por decisão superior	10/06/2025 15:43	LAIS LEMOS DUARTE	
194	Recurso/Ação arquivado: 21716.989.24-9	10/06/2025 15:43	LAIS LEMOS DUARTE	

193	Recurso/Ação arquivado: 22049.989.24-7	10/06/2025 15:43	LAIS LEMOS DUARTE
192	Processo Sobrestado por decisão superior (Aguardar julgamento do recurso/ação)	04/12/2024 08:41	MARIANGELA CALASTRI NOBRE
191	Sobrestamento do processo interrompido por decisão superior	02/12/2024 13:27	MARIANGELA CALASTRI NOBRE
190	Recurso/Ação protocolado: 22049.989.24-7	25/10/2024 16:32	Sistema eletrônico
189	Processo Sobrestado por decisão superior (Aguardar julgamento do recurso/ação)	22/10/2024 15:39	MARIANGELA CALASTRI NOBRE
188	Processo encaminhado GCCCM	22/10/2024 15:25	CESAR SCABIA RODRIGUES
187	Conclusões para Despacho	22/10/2024 11:33	WILSON ROBERTO MATEUS
186	Processo encerrado	22/10/2024 11:33	WILSON ROBERTO MATEUS
185	Redistribuído por Prevenção no Setor	22/10/2024 10:10	CESAR SCABIA RODRIGUES
184	Processo encaminhado GCCCM	22/10/2024 10:09	MARIANGELA CALASTRI NOBRE
183	Recurso/Ação protocolado: 21716.989.24-9	21/10/2024 15:52	Sistema eletrônico
182	Data da publicação 16/09/2024	13/09/2024 08:48	ANA PAULA DE ANDRADE FRIGERIO
181	Disponibilizado no DOE em 13/09/2024	13/09/2024 07:15	Sistema eletrônico
180	Envio ao Diário Oficial Eletrônico Referente ao evento Juntada de Parecer (12/09/24)	12/09/2024 15:46	ANA PAULA DE ANDRADE FRIGERIO
179	Juntada de Parecer	12/09/2024 15:08	ANA PAULA DE ANDRADE FRIGERIO
178	Retorno dos Autos do Colegiado 2ª Câmara Resultado da decisão	05/09/2024 11:15	MARIA LUIZA VAIDOTAS
177	PARECER DESFAVORÁVEL. Com determinação. Com recomendação. Arquivamento.	05/09/2024 11:15	MARIA LUIZA VAIDOTAS
176	Juntada de Atos do Colegiado	05/09/2024 11:15	MARIA LUIZA VAIDOTAS
175	Processo encaminhado SDG-1 - 2ª Câmara Incluído na pauta de 3 de Setembro de 2024 10:00	28/08/2024 11:19	RINALDO LUIS SOARES GODINHO
174	2ª Câmara [03/09/2024 10:00 (Ter) - 24ª Ordinária 2024 (Telepresencial)]	28/08/2024 11:19	RINALDO LUIS SOARES GODINHO
173	Cumprir determinação do(a) Relator(a) para inclusão na pauta	28/08/2024 11:19	RINALDO LUIS SOARES GODINHO
172	Processo de Colegiado Autuado Nº 4323989228	19/08/2024 08:28	ANGELA ROSA DA VEIGA BRASILEIRO
171	Distribuído por Prevenção Para 2ª Câmara - Emissão de Parecer	15/08/2024 15:17	CESAR SCABIA RODRIGUES
170	Processo encaminhado GCCCM	15/08/2024 15:17	CESAR SCABIA RODRIGUES
169	Cumprir determinação do(a) Relator(a) para inclusão na pauta de 03/09/2024 (Telepresencial)	15/08/2024 15:17	CESAR SCABIA RODRIGUES
168	Recebimento dos Autos MPC.SP - 7ª Procuradoria (Proposta de desaprovação das Contas (ATJ/PFE/MPC/SDG))	02/08/2024 21:17	THIAGO PINHEIRO LIMA
167	Distribuído por Prevenção na Área	28/02/2024 09:21	SILVIO IANATI
166	Autos entregues em carga ao MPC.SP - 7ª Procuradoria	28/02/2024 09:19	SILVIO IANATI
165	Distribuído por Prevenção na Área	28/02/2024 08:59	SILVIO IANATI
164	Autos entregues em carga ao MPC.SP Recebimento dos Autos	28/02/2024 08:25	JOAO ANTONIO RAMALHO JUNIOR
163	ATJ (Proposta de desaprovação das Contas (ATJ/PFE/MPC/SDG))	28/02/2024 08:25	JOAO ANTONIO RAMALHO JUNIOR
162	Autos entregues em carga ao ATJ	28/02/2024 00:13	RAQUEL ORTIGOSA BUENO
161	Autos entregues em carga ao ATJ-CHEFIA	19/02/2024 10:34	JOAO ANTONIO RAMALHO JUNIOR
160	Autos entregues em carga ao ATJ	16/02/2024 13:45	ANTONIO ARLINDO FIALHO
159	Distribuído por Prevenção na Área	06/02/2024 12:18	ELIANE SOARES WANKA
158	Autos entregues em carga ao ATJ-JUR	06/02/2024 11:13	JOAO ANTONIO RAMALHO JUNIOR
157	Autos entregues em carga ao ATJ	06/02/2024 11:05	VALTER STEVAN SARTORI
156	Distribuído por Prevenção na Área	14/12/2023 14:14	GUILHERME LEME DE OLIVEIRA PINTO
155	Autos entregues em carga ao ATJ-ECO	14/12/2023 14:12	CHRISTIANE HIRSCHFELD BEZZI
154	Autos entregues em carga ao ATJ	13/12/2023 16:36	CECI BARROS DE OLIVEIRA NOVAC
153	Autos entregues em carga ao ATJ-CAL	11/12/2023 11:39	RAQUEL ORTIGOSA BUENO
152	Autos entregues em carga ao ATJ	11/12/2023 11:37	RAQUEL ORTIGOSA BUENO
151	Distribuído por Prevenção na Área	07/12/2023 13:17	MARIANNE DONADIO TAVARES NEVES
150	Autos entregues em carga ao ATJ-CAL	07/12/2023 13:02	CHRISTIANE HIRSCHFELD BEZZI
149	Autos entregues em carga ao ATJ	07/12/2023 10:03	TIAGO PICCIRILLI STEFANI
148	Cumprir Decisão/Despacho do(a) Conselheiro(a)/Auditor(a)	06/12/2023 17:31	CRISTIANA DE CASTRO MORAES
147	Conclusões para Despacho	04/12/2023 10:34	LEONARDO CRISTIANO
146	Processo concluso	04/12/2023 10:34	LEONARDO CRISTIANO
145	Processo encaminhado GCCCM	01/12/2023 08:04	GIAN FABIO RINALDO GAROFALO
144	Remessa	01/12/2023 08:04	GIAN FABIO RINALDO GAROFALO
143	Juntada deferida - Justificativas (Ref. Protocolo: 15054265)	01/12/2023 08:03	GIAN FABIO RINALDO GAROFALO

142	Término da Contagem de Prazo Referente ao evento Data da publicação 13/11/2023 de 13/11/23	01/12/2023 00:20	Sistema eletrônico	
141	Solicitação de juntada - Juntada de Petição - Justificativas (Protocolo: 15054265)	30/11/2023 17:59	ROSELY DE JESUS LEMOS	
140	Juntada deferida - Petição (Ref. Protocolo: 15042260)	30/11/2023 14:08	GIAN FABIO RINALDO GAROFALO	
139	Solicitação de juntada - Juntada de Petição - Petição (Protocolo: 15042260) Notificação/Intimação lido(a) (Por VANDERLEI JOSE MARSICO(Leitura Automática)) em 24/11/23 *Referente ao evento Cumprida a determinação de Notificação/Intimação/Ofício(13/11/23)	29/11/2023 23:09	MIQUEIAS JOSE SOBRAL	
138	Notificação/Intimação lido(a) (Por PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARITINGA(Leitura Automática)) em 24/11/23 *Referente ao evento Cumprida a determinação de Notificação/Intimação/Ofício(13/11/23)	24/11/2023 00:30	Sistema eletrônico	
137	Notificação/Intimação lido(a) (Por PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARITINGA(Leitura Automática)) em 24/11/23 *Referente ao evento Cumprida a determinação de Notificação/Intimação/Ofício(13/11/23)	24/11/2023 00:30	Sistema eletrônico	
136	Notificação/Intimação expedido(a) (P/ Advgs. de VANDERLEI JOSE MARSICO)	13/11/2023 09:08	GIAN FABIO RINALDO GAROFALO	
135	Notificação/Intimação expedido(a) (P/ Advgs. de PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARITINGA)	13/11/2023 09:08	GIAN FABIO RINALDO GAROFALO	
134	Cumprida a determinação de Notificação/Intimação/Ofício	13/11/2023 09:08	GIAN FABIO RINALDO GAROFALO	
133	Data da publicação 13/11/2023	13/11/2023 09:08	GIAN FABIO RINALDO GAROFALO	
132	Disponibilizado no DOE em 10/11/2023	10/11/2023 07:06	Sistema eletrônico	
	Envio ao Diário Oficial Eletrônico			
131	Referente ao evento Cumprir Decisão/Despacho do(a) Conselheiro(a)/Auditor(a) (09/11/23)	09/11/2023 16:05	GIAN FABIO RINALDO GAROFALO	
130	Processo encaminhado CGCCCM	09/11/2023 15:52	TIAGO PICCIRILLI STEFANI	
129	Cumprir Decisão/Despacho do(a) Conselheiro(a)/Auditor(a)	09/11/2023 13:56	CRISTIANA DE CASTRO MORAES	
128	Conclusos para Despacho	07/11/2023 10:36	LEONARDO CRISTIANO	
127	Processo concluso	07/11/2023 10:36	LEONARDO CRISTIANO	
126	Juntada deferida - Petição (Ref. Protocolo: 14876348)	07/11/2023 10:35	LEONARDO CRISTIANO	
125	Juntada deferida - Petição (Ref. Protocolo: 14874205)	07/11/2023 10:35	LEONARDO CRISTIANO	
124	Processo encaminhado GCCCM	06/11/2023 09:12	GIAN FABIO RINALDO GAROFALO	
123	Remessa	06/11/2023 09:12	GIAN FABIO RINALDO GAROFALO	
122	Solicitação de juntada - Juntada de Petição - Petição (Protocolo: 14876348)	01/11/2023 17:04	MIQUEIAS JOSE SOBRAL	
121	Solicitação de juntada - Juntada de Petição - Petição (Protocolo: 14874205) Notificação/Intimação lido(a) (Por PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARITINGA(Leitura Automática)) em 20/10/23 *Referente ao evento Cumprida a determinação de Notificação/Intimação/Ofício(09/10/23)	01/11/2023 14:56	ROSELY DE JESUS LEMOS	
120	Notificação/Intimação lido(a) (Por ALINE GRAZIELLE FLEITAS CANO) em 19/10/23 *Referente ao evento Cumprida a determinação de Notificação/Intimação/Ofício(09/10/23)	20/10/2023 00:14	Sistema eletrônico	
119	Notificação/Intimação expedido(a) (P/ Advgs. de VANDERLEI JOSE MARSICO)	19/10/2023 10:44	ALINE GRAZIELLE FLEITAS CANO	
118	Notificação/Intimação expedido(a) (P/ Advgs. de PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARITINGA)	09/10/2023 09:37	GIAN FABIO RINALDO GAROFALO	
117	Cumprida a determinação de Notificação/Intimação/Ofício	09/10/2023 09:37	GIAN FABIO RINALDO GAROFALO	
116	Juntada deferida - Petição (Ref. Protocolo: 14662618)	09/10/2023 09:37	GIAN FABIO RINALDO GAROFALO	
115	Data da publicação 09/10/2023	09/10/2023 09:36	GIAN FABIO RINALDO GAROFALO	
114	Disponibilizado no DOE em 06/10/2023	06/10/2023 07:07	Sistema eletrônico	
	Envio ao Diário Oficial Eletrônico			
112	Referente ao evento Cumprir Decisão/Despacho do(a) Conselheiro(a)/Auditor(a) (05/10/23)	05/10/2023 14:30	GIAN FABIO RINALDO GAROFALO	
111	Processo encaminhado CGCCCM	05/10/2023 13:59	TIAGO PICCIRILLI STEFANI	
110	Cumprir Decisão/Despacho do(a) Conselheiro(a)/Auditor(a)	05/10/2023 13:20	CRISTIANA DE CASTRO MORAES	
109	Solicitação de juntada - Juntada de Petição - Petição (Protocolo: 14662618) Advogado Habilitado - JULIANA RODRIGUES	02/10/2023 11:56	MIQUEIAS JOSE SOBRAL	
108	Advogado Habilitado - ANNA LUISA MANARELLI	02/10/2023 11:26	LEONARDO CRISTIANO	
107	ZAMBONI 424545 N/SP Interessado(a) VANDERLEI JOSE MARSICO Advogado Habilitado - ANNA LUISA MANARELLI QUEIROZ 498587 N/SP Interessado(a) VANDERLEI JOSE MARSICO	02/10/2023 11:26	LEONARDO CRISTIANO	

106	Advogado Desabilitado - Advogado não cadastrado no sistema 225424 N/SP Interessado(a) VANDERLEI JOSE MARSICO	02/10/2023 11:26	LEONARDO CRISTIANO	
105	Conclusos para Despacho	02/10/2023 11:00	LEONARDO CRISTIANO	
104	Processo concluso	02/10/2023 11:00	LEONARDO CRISTIANO	
103	Juntada deferida - Petição (Ref. Protocolo: 14651520) Processo encaminhado GCCCM	02/10/2023 10:53	LEONARDO CRISTIANO	
102	Remessa	02/10/2023 07:52	GIAN FABIO RINALDO GAROFALO	
100	Solicitação de juntada - Juntada de Petição - Petição (Protocolo: 14651520) Notificação/Intimação lido(a) (Por PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARITINGA(Leitura Automática)) em 26/09/23 *Referente ao evento Data da publicação 11/09/2023(15/09/23)	29/09/2023 15:58	GIAN FABIO RINALDO GAROFALO	
99	Notificação/Intimação expedido(a) (P/ Advgs. de PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARITINGA)	26/09/2023 00:19	ROSELY DE JESUS LEMOS	
98	Data da publicação 11/09/2023	15/09/2023 10:07	Sistema eletrônico	
97	Juntada deferida - Petição (Ref. Protocolo: 14418116)	15/09/2023 10:07	RAFAEL PEREZ MOREIRA	
96	Término da Contagem de Prazo	11/09/2023 09:33	RAFAEL PEREZ MOREIRA	
95	Referente ao evento Data da publicação 14/08/2023 de 14/08/23	07/09/2023 00:19	LAIS LEMOS DUARTE	
94	Disponibilizado no DOE em 06/09/2023	06/09/2023 07:07	Sistema eletrônico	
93	Envio ao Diário Oficial Eletrônico			
92	Referente ao evento Cumprir Decisão/Despacho do(a) Conselheiro(a)/Auditor(a) (05/09/23)	05/09/2023 14:37	GIAN FABIO RINALDO GAROFALO	
91	Cumprir Decisão/Despacho do(a) Conselheiro(a)/Auditor(a)	05/09/2023 14:18	CRISTIANA DE CASTRO MORAES	
90	Solicitação de juntada - Juntada de Petição - Petição (Protocolo: 14418116)	04/09/2023 15:23	ROSELY DE JESUS LEMOS	
89	Conclusos para Despacho	04/09/2023 13:00	GIAN FABIO RINALDO GAROFALO	
88	Processo concluso	04/09/2023 13:00	GIAN FABIO RINALDO GAROFALO	
87	Advogado Habilitado - PAULO SERGIO MOREIRA DA SILVA 165937 N/SP	04/09/2023 12:47	GIAN FABIO RINALDO GAROFALO	
86	Órgão PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARITINGA			
85	Advogado Habilitado - MIQUEIAS JOSE SOBRAL 364791 N/SP	04/09/2023 12:47	GIAN FABIO RINALDO GAROFALO	
84	Orgão PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARITINGA			
83	Juntada deferida - Requisição de Habilitação (Ref. Protocolo: 14409417)	04/09/2023 12:45	GIAN FABIO RINALDO GAROFALO	
82	Juntada deferida - Requisição de Habilitação (Ref. Protocolo: 14409345)	04/09/2023 12:45	GIAN FABIO RINALDO GAROFALO	
81	Solicitação de juntada - Juntada de Petição - Requisição de Habilitação (Protocolo: 14409417)	01/09/2023 16:43	MIQUEIAS JOSE SOBRAL	
80	Solicitação de juntada - Juntada de Petição - Requisição de Habilitação (Protocolo: 14409345)	01/09/2023 16:37	MIQUEIAS JOSE SOBRAL	
79	Advogado Habilitado - Advogado não cadastrado no sistema 225424 N/SP	30/08/2023 11:46	GIAN FABIO RINALDO GAROFALO	
78	Interessado(a) VANDERLEI JOSE MARSICO			
77	Advogado Habilitado - ALINE GRAZIELLE FLEITAS CANO 351475 N/SP	30/08/2023 11:46	GIAN FABIO RINALDO GAROFALO	
76	Interessado(a) VANDERLEI JOSE MARSICO			
75	Advogado Habilitado - ROSELY DE JESUS LEMOS 124850 N/SP	30/08/2023 11:46	GIAN FABIO RINALDO GAROFALO	
74	Interessado(a) VANDERLEI JOSE MARSICO			
73	Advogado Habilitado - JOSE AMERICO LOMBARDI 107319 N/SP	30/08/2023 11:46	GIAN FABIO RINALDO GAROFALO	
72	Interessado(a) VANDERLEI JOSE MARSICO			
71	Advogado Habilitado - ANGELO ROBERTO PESSINI JUNIOR 151965 N/SP	30/08/2023 11:46	GIAN FABIO RINALDO GAROFALO	
70	Interessado(a) VANDERLEI JOSE MARSICO			
69	Juntada de Outros Tipos de Documentos	30/08/2023 11:43	GIAN FABIO RINALDO GAROFALO	
68	Solicitação de juntada - Juntada de Petição - Requisição de Habilitação (Protocolo: 14381203)	29/08/2023 15:11	ROSELY DE JESUS LEMOS	
67	Notificação/Intimação lido(a) (Por VANDERLEI JOSE MARSICO(Leitura Automática)) em 25/08/23 *Referente ao evento Cumprida a determinação de Notificação/Intimação/Ofício(14/08/23)	25/08/2023 00:14	Sistema eletrônico	
66	Notificação/Intimação lido(a) (Por PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARITINGA(Leitura Automática)) em 25/08/23 *Referente ao evento Cumprida a determinação de Notificação/Intimação/Ofício(14/08/23)	25/08/2023 00:14	Sistema eletrônico	

71	Notificação/Intimação expedido(a) (Para VANDERLEI JOSE MARSICO)	14/08/2023 08:43	GIAN FABIO RINALDO GAROFALO
70	Notificação/Intimação expedido(a) (Para PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARITINGA)	14/08/2023 08:43	GIAN FABIO RINALDO GAROFALO
69	Cumprida a determinação de Notificação/Intimação/Ofício	14/08/2023 08:43	GIAN FABIO RINALDO GAROFALO
68	Data da publicação 14/08/2023	14/08/2023 08:43	GIAN FABIO RINALDO GAROFALO
67	Disponibilizado no DOE em 12/08/2023	12/08/2023 07:07	Sistema eletrônico 
	Envio ao Diário Oficial Eletrônico		
66	Referente ao evento Cumprir Decisão/Despacho do(a) Conselheiro(a)/Auditor(a) (11/08/23)	11/08/2023 17:20	GIAN FABIO RINALDO GAROFALO
65	Cumprir Decisão/Despacho do(a) Conselheiro(a)/Auditor(a)	11/08/2023 13:04	CRISTIANA DE CASTRO MORAES 
64	Conclusos para Despacho	10/08/2023 15:17	GIAN FABIO RINALDO GAROFALO
63	Processo concluso	10/08/2023 15:17	GIAN FABIO RINALDO GAROFALO
62	Processo encaminhado CGCCM	10/08/2023 10:41	LEONARDO CRISTIANO
61	Recebimento dos Autos UR-13 (Relatório com ressalva)	08/08/2023 22:03	CARLOS RICARDO SERRANO 
60	Autos entregues em carga ao UR-13	08/08/2023 19:25	RONY PETERSON FARIA DA SILVA
59	Processo encaminhado GCCCM	13/07/2023 14:36	ANA AMELIA CALDAS SAAD DE OLIVEIRA
	Notificação/Intimação lido(a)		
	(Por VANDERLEI JOSE MARSICO(Leitura Automática)) em 18/11/22 *Referente ao evento		
58	Cumprida a determinação de Notificação/Intimação/Ofício(07/11/22)	18/11/2022 00:14	Sistema eletrônico
	Notificação/Intimação lido(a)		
	(Por PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARITINGA) em 11/11/22 *Referente ao evento Cumprida a determinação de Notificação/Intimação/Ofício(07/11/22)		
57	Autos entregues em carga ao UR-13.3	08/11/2022 08:58	CARLOS RICARDO SERRANO
55	Autos entregues em carga ao UR-13.3-Chefia	07/11/2022 17:54	MARCELO ZACCARO
54	Autos entregues em carga ao UR-13	07/11/2022 12:51	GIAN FABIO RINALDO GAROFALO
53	Cumprir determinação do(a) Relator(a) para elaborar instrução	07/11/2022 12:51	GIAN FABIO RINALDO GAROFALO
52	Notificação/Intimação expedido(a) (Para VANDERLEI JOSE MARSICO)	07/11/2022 12:51	GIAN FABIO RINALDO GAROFALO
51	Notificação/Intimação expedido(a) (Para PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARITINGA)	07/11/2022 12:51	GIAN FABIO RINALDO GAROFALO
50	Cumprida a determinação de Notificação/Intimação/Ofício	07/11/2022 12:51	GIAN FABIO RINALDO GAROFALO
49	Publicado no DOE em 05/11/2022	07/11/2022 12:50	GIAN FABIO RINALDO GAROFALO 
48	Processo encaminhado CGCCM	04/11/2022 14:14	TIAGO PICCIRILLI STEFANI
47	Cumprir Decisão/Despacho do(a) Conselheiro(a)/Auditor(a)	04/11/2022 12:35	CRISTIANA DE CASTRO MORAES 
46	Conclusos para Despacho	01/11/2022 09:30	LEONARDO CRISTIANO
45	Processo concluso	01/11/2022 09:30	LEONARDO CRISTIANO
44	Processo encaminhado GCCCM	31/10/2022 15:28	GIAN FABIO RINALDO GAROFALO
43	Remessa	31/10/2022 15:28	GIAN FABIO RINALDO GAROFALO
	Recebimento dos Autos		
42	UR-13 (Fiscalização QUADRIMESTRAL com ressalva) - 2º Quadrimestre	31/10/2022 15:27	MARCELO ZACCARO 
41	Cientificação encaminhada (Para parte: VANDERLEI JOSE MARSICO)	31/10/2022 15:26	MARCELO ZACCARO
40	Cientificação encaminhada (Para parte: PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARITINGA)	31/10/2022 15:26	MARCELO ZACCARO
39	Juntada de Documento de Cientificação	31/10/2022 15:26	MARCELO ZACCARO 
38	Autos entregues em carga ao UR-13	31/10/2022 14:56	CARLOS RICARDO SERRANO
37	Autos entregues em carga ao UR-13.3-Chefia	31/10/2022 14:38	RONY PETERSON FARIA DA SILVA
36	Autos entregues em carga ao UR-13.3	08/08/2022 09:52	CARLOS RICARDO SERRANO
	Notificação/Intimação lido(a)		
	(Por VANDERLEI JOSE MARSICO(Leitura Automática)) em 02/08/22 *Referente ao evento		
35	Cumprida a determinação de Notificação/Intimação/Ofício(20/07/22)	02/08/2022 00:16	Sistema eletrônico
	Notificação/Intimação lido(a)		
	(Por PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARITINGA) em 25/07/22 *Referente ao evento Cumprida a determinação de Notificação/Intimação/Ofício(20/07/22)		
34	Autos entregues em carga ao UR-13.3-Chefia	20/07/2022 14:09	MARCELO ZACCARO
33	Autos entregues em carga ao UR-13	20/07/2022 12:58	GIAN FABIO RINALDO GAROFALO
32	Cumprir determinação do(a) Relator(a) para elaborar instrução	20/07/2022 12:58	GIAN FABIO RINALDO GAROFALO
31	Notificação/Intimação expedido(a) (Para VANDERLEI JOSE MARSICO)	20/07/2022 12:57	GIAN FABIO RINALDO GAROFALO

29	Notificação/Intimação expedido(a) (Para PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARITINGA)	20/07/2022 12:57	GIAN FABIO RINALDO GAROFALO
28	Cumprida a determinação de Notificação/Intimação/Ofício	20/07/2022 12:57	GIAN FABIO RINALDO GAROFALO
27	Publicado no DOE em 20/07/2022	20/07/2022 12:57	GIAN FABIO RINALDO GAROFALO 
26	Processo encaminhado GCCCM	19/07/2022 11:58	GIULIANO MENDES MARTINS BUZZO
25	Cumprir Decisão/Despacho do(a) Conselheiro(a)/Auditor(a)	18/07/2022 17:17	CRISTIANA DE CASTRO MORAES 
24	Conclusos para Despacho	05/07/2022 09:33	LEONARDO CRISTIANO
23	Processo concluso	05/07/2022 09:33	LEONARDO CRISTIANO
22	Processo encaminhado GCCCM	04/07/2022 11:32	GIAN FABIO RINALDO GAROFALO
21	Remessa	04/07/2022 11:32	GIAN FABIO RINALDO GAROFALO
20	Recebimento dos Autos UR-13 (Fiscalização QUADRIMESTRAL com ressalva) - 1º Quadrimestre	01/07/2022 14:48	MARCELO ZACCARO 
19	Cientificação encaminhada (Para parte: VANDERLEI JOSE MARSICO)	01/07/2022 14:47	MARCELO ZACCARO
18	Cientificação encaminhada (Para parte: PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARITINGA)	01/07/2022 14:47	MARCELO ZACCARO
17	Juntada de Documento de Cientificação	01/07/2022 14:47	MARCELO ZACCARO 
16	Autos entregues em carga ao UR-13	01/07/2022 14:10	CARLOS RICARDO SERRANO
15	Autos entregues em carga ao UR-13.3-Chefia	01/07/2022 13:57	RONY PETERSON FARIA DA SILVA
14	Autos entregues em carga ao UR-13.3	30/06/2022 15:51	MARCELO ZACCARO
13	Distribuído por Prevenção no Setor	27/04/2022 12:27	ANA AMELIA CALDAS SAAD DE OLIVEIRA
12	Processo encaminhado GCCCM	27/04/2022 09:38	CESAR SCABIA RODRIGUES
11	Processo dependente cadastrado: 7131.989.22-0	08/03/2022 10:44	Sistema eletrônico
10	Distribuído por Prevenção no Setor	07/03/2022 15:04	LUIZ HENRIQUE DE MELO ALBUQUERQUE
9	Processo dependente cadastrado: 5570.989.22-8	14/02/2022 14:32	Sistema eletrônico
8	Autos entregues em carga ao UR-13-AT	07/02/2022 09:12	MARCELO ZACCARO
7	Autos entregues em carga ao UR-13	04/02/2022 20:37	Sistema eletrônico
6	Remetidos os autos em carga	04/02/2022 20:37	Sistema eletrônico
5	Processo encaminhado GCCCM	04/02/2022 20:37	Sistema eletrônico
4	Distribuído por Área (Do Gabinete / Conselheiro/Auditor GP / DIMAS RAMALHO para GCCCM / CRISTIANA DE CASTRO MORAES)	04/02/2022 20:37	Sistema eletrônico
3	Processo encaminhado GP	04/02/2022 20:37	Sistema eletrônico
2	Distribuído para GP	04/02/2022 20:37	Sistema eletrônico
1	Processo Autuado Origem: Sistema eletrônico	04/02/2022 20:37	Sistema eletrônico

GCCCM
SEGUNDA CÂMARA – SESSÃO DE 03/09/2024 – ITEM 076
Processo: **TC-004323.989.22-8**
Interessada: **PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARITINGA**
Responsável: **Vanderlei José Mársico – Prefeito Municipal**
Período: **01/01 a 31/12/2022**
Assunto: **CONTAS ANUAIS DO EXERCÍCIO DE 2022**
Advogados: **Paulo Sérgio Moreira da Silva (OAB/SP 165.937), Miqueias Jose Sobral (OAB/SP 364.791), José Américo Lombardi (OAB/SP 107.319), Rosely de Jesus Lemos (OAB/SP 124.850), Ângelo Roberto Pessini Junior (OAB/SP 151.965), Aline Grazielle Fleitas Cano (OAB/SP 351.475), Juliana Rodrigues Zamboni (OAB/SP 424.545), Anna Luísa Manarelli Queiroz (OAB/SP 498.587) e Cassio Telles Ferreira Netto (OAB/SP 107.509)**

Aplicação total no ensino	22,23% (mínimo 25%)
Pessoal da Educação Básica – Novo FUNDEB	70,52% (mínimo 70%)
Total de despesas do Novo FUNDEB	99,06% (insuficiência reincidente)
Investimento total na saúde	26,57% (mínimo 15%)
Transferências à Câmara	Atrasos nos repasses
Despesa de Pessoal	53,73% (máximo 54%). Descumprimento das vedações do art. 22, § Único, da LRF.
Encargos sociais	Recolhimentos ordinários: FGTS e PASEP em ordem. Inadimplência perante o INSS e RPPS Acordos de parcelamento: Inadimplência em ajustes perante INSS, RPPS e PASEP
Subsídios dos Agentes Políticos	Excesso aos Secretários (relevado – baixo valor)
Precatórios e Obrigações Judiciais	Concessão de liminar pelo CNJ para regularização de depósitos pendentes Inadimplência de Requisitórios de Baixa Monta
Resultado da execução orçamentária	Déficit de R\$ 20.233.978,23 (9,30%)
Resultado financeiro	Negativo em R\$ 31.841.683,99

	2021	2022	Resultado
IEGM	C	C	
i-Educ	C	C	Dados gerais educação, Avaliação Escolar, Conselho Municipal de Educação, Infraestrutura, Material Escolar, Merenda, Mínimo Constitucional, Plano Municipal de Educação, Professor, Transporte Escolar, Uniforme, Vagas.
i-Saúde	C	C	Atenção Básica, Atendimento à População, Campanha, Conselho Municipal de Saúde, Equipe de Saúde da Família, Infraestrutura, Mínimo Constitucional, Profissionais da Saúde.
i-Planej	C	C	Investimento, Pessoal, Programas e Metas.

i-Fiscal	C+	C	Dívida Ativa, Dívida Fundada, Execução Orçamentária, Finanças, Gestão Fiscal, Precatórios, Transparência.
i-Amb	C	C	Contingenciamento, Infraestrutura, IQR, Plano Municipal de Saneamento Básico, Programa Ambiental, Resíduos Sólidos.
i-Cidade	C	C	Contingenciamento, Infraestrutura, Pessoal, Plano de Mobilidade Urbana, SDESC (DEFESA CIVIL).
i-Gov-TI	C	C	Diretrizes de TI, Pessoal, Sistema AUDESP, Transparência.

A- Altamente Efetiva / B+- Muito Efetiva / B – Efetiva / C+- Em fase de adequação / C- Baixo nível de adequação

Porte Médio
Região Administrativa Central
Quantidade de habitantes: 51.833

EMENTA: CONTAS ANUAIS. PREFEITURA. PRECÁTORIOS. DEFERIMENTO DE LIMINAR PARA GARANTIR O EQUACIONAMENTO DOS DÉBITOS PENDENTES NAS PARCELAS VINDOURAS. REAJUSTE DOS SUBSÍDIOS DOS SECRETÁRIOS MUNICIPAIS. BAIXO VALOR. RELEVADO COM DETERMINAÇÃO. INCONSISTÊNCIA CONTÁBEIS. DIVERGÊNCIAS DE TESOURARIA. DESEQUILÍBRIOS DOS RESULTADOS FISCAIS. AUMENTO DA DÍVIDA PÚBLICA. EXCESSO DE ALTERAÇÕES ORÇAMENTÁRIA. DESCONTROLE DAS FINANÇAS PÚBLICAS. TRANSFERÊNCIAS INTEMPESTIVAS AO LEGISLATIVO. INADIMPLÊNCIA DE ENCARGOS SOCIAIS E ACORDOS DE PARCELAMENTO. POSSÍVEL APROPRIAÇÃO INDÉBITA PREVIDENCIÁRIA. QUITAÇÃO DOS REQUISITÓRIOS DE BAIXA MONTA NÃO COMPROVADA. FALTA DE RECOMPOSIÇÃO DOS SALDOS DE DEPÓSITOS JUDICIAIS. DÉFICIT DOS INVESTIMENTOS EDUCACIONAIS COM RECEITAS PRÓPRIAS E VERBAS DO FUNDEB. FALHAS NA GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS. INOBSERVÂNCIA ÀS VEDAÇÕES DO ART. 22. PARÁGRAFO ÚNICO, DA LRF. PROBLEMAS EM DÍVIDA ATIVA, MULTAS DE TRÂNSITO E COMPRAS GOVERNAMENTAIS. IEGM. BAIXO DESEMPENHO OPERACIONAL. PARECER DESFAVORÁVEL. COM RECOMENDAÇÕES. COM DETERMINAÇÃO DE COMPLEMENTAÇÃO DE INVESTIMENTOS DO ENSINO E DO FUNDEB. COM OFÍCIOS AO CORPO DE BOMBEIROS E AO MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL.

I – Os demonstrativos do ano de 2022 da Prefeitura Municipal de **TAQUARITINGA** estão marcadas por falhas graves e suficientes para sua reaprovação. Elenco inicialmente os aspectos legais que se mostraram aderentes à legislação em vigor.

a) A aplicação de recursos na Saúde superou o piso estatuído pelo art. 7º da LC nº 141/2012, com investimentos correspondentes a 26,57% da receita e transferências de impostos.

b) Com relação ao tema dos Precatórios, as apurações realizadas identificaram que a Prefeitura, enquadrada no Regime Especial de quitação, não havia cumprido a alíquota mínima determinada pelo Tribunal de Justiça, restando inadimplidos R\$ 12,4 milhões em compromissos do exercício e totalizando R\$ 21,2 milhões em aberto desde janeiro de 2021. Mencionada deficiência, aliás, ensejou o sequestro de R\$ 3,5 milhões em recursos da Municipalidade pelo DEPRE.

Suscitando uma série de divergências nos cálculos efetuados pelo Tribunal de Justiça, inclusive com relação ao descumprimento das regras de atualização previstos na Resolução CNJ nº 303/2019 e ao alargamento do prazo para liquidação do passivo até 2029, o Município solicitou, ainda dentro do exercício, que o Poder Judiciário suspendesse as sanções e ordens de bloqueios financeiros e autorizasse a diluição do débito em aberto nas parcelas a serem quitadas até o término do prazo constitucional (evento 61.41).

Em resposta, a Coordenadoria de Precatórios do TJSP acolheu a alíquota proposta para o exercício de 2023, mas apenas como paradigma para os depósitos subsequentes, indeferindo o pleito para que as quantias anteriores fossem liquidadas junto dessas parcelas futuras, ratificando a inadimplência do Município frente às regras constitucionais e determinando o pagamento dos valores devidos até 2022 paralelamente aos novos depósitos (evento 61.42).

Irresignada, a Procuradoria Municipal ingressou com Pedido de Providências perante o Conselho Nacional de Justiça, o qual deferiu medida liminar para suspender todas as sanções impostas pela Jurisdição Estadual e determinar o recálculo dos valores devidos, de forma que a alíquota vigente para 2023 abrangesse todos os débitos em aberto, conforme inicialmente solicitado

pelo Município à Justiça Paulista e nos termos da jurisprudência do e. Supremo Tribunal Federal⁶.

Assim, considerando que o CNJ reconheceu que o pleito do Município para a consolidação de todos os valores em aberto e seu pagamento nos anos posteriores, de acordo com o plano de pagamentos apresentado, era medida alinhada ao entendimento do STF e que, a partir daí, o Município efetuou depósitos considerados suficientes para adimplemento das obrigações judiciais⁷, entendo que os esforços adotados ainda dentro do exercício para sanear as pendências podem ser sopesadas para afastamento do tópico do bojo das contas.

Não obstante, remanesceu lacuna na comprovação dos pagamentos de Requisitórios de Baixa Monta, matéria que será abordada mais adiante.

c) A Prefeitura comprovou o recolhimento formal dos Encargos Sociais ordinários devidos ao FGTS e ao PASEP, deixando, contudo, de promover a integralidade dos repasses ao INSS e ao RPPS e de honrar com acordos de parcelamento vigentes.

d) Foram respeitados os limites e condições estabelecidos pela Lei de Responsabilidade Fiscal, inclusive em relação à Despesa de Pessoal, que se fixou em 53,73% da RCL no 3º quadrimestre, com aderência ao que estabelece a alínea b do inciso III do art. 20 da LRF. Entretanto, restaram anotações não dirimidas sobre o descumprimento das vedações do art. 22, Parágrafo Único, da citada norma.

e) Com relação aos Subsídios dos Agentes Políticos, consignou a fiscalização que os valores fixados para o Prefeito e Vice-Prefeito não foram objeto de alteração e foram processados em conformidade com a legislação local, sem a incidência de pagamentos à maior. Criticou-se, sem

⁶ Conforme informações constantes dos expedientes TC-008390.989.22-6, TC-018389.989.22-9 e TC-023361.989.22-1

⁷ Conforme certificado pela fiscalização nas Contas do Exercício de 2023 (TC-004562.989.23-6)

embargo, que a concessão de reajustamento de 12,50% sobre os subsídios dos Secretários Municipais careceu de lei específica e que a revisão não estava baseada em índices oficiais de recomposição inflacionária.

Com relação ao primeiro óbice, destaca-se que a Lei Municipal nº 4.663/2020 (evento 61.73, fl. 4) promoveu a fixação remuneratória do secretariado para o quadriênio de 2021 a 2024 e previu, em paralelo, a revisão de valores com fundamento no art. 37, X, da CF/88, paritariamente à proporção, percentual e época de reajustamento de valores aos demais servidores públicos, podendo-se, assim, acolher a justificativas da Origem quanto à existência de autorização legal decorrente da Lei Complementar Municipal nº 4.810/2022, que reviu os vencimentos de todo o funcionalismo (evento 61.73, fl. 6).

Já no que tange à utilização de índice revisional em descompasso com métricas oficiais de inflação, consigno que o percentual concedido, de 12,50%, diferia apenas 0,03% em relação ao cálculo do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística para os 12 meses anteriores (12,47%), culminando em uma diferença mensal à maior de apenas R\$ 2,76 para cada Secretário (R\$ 9.000,00 concedidos frente aos R\$ 8.997,24 que seriam devidos)⁸.

Nessa senda, considerando que o montante global excessivo se restringiu a **R\$ 250,47⁹**, proponho que tal ocorrência seja excepcionalmente relevada, sem prejuízo de recomendação aos gestores para que futuras concessões de RGA aos Agentes Políticos observem a estrita variação inflacionária do período.

⁸ Conforme cálculos disponibilizados pelo Banco Central do Brasil, disponível em <https://www3.bcb.gov.br/CALCIDADAOPublico/exibirFormCorrecaoValores.do?method=exibirFormCorrecaoValores>:

Dados básicos da correção pelo INPC (IBGE)	
Dados informados	
Data inicial	05/2021
Data final	04/2022
Valor nominal	R\$ 8.000,00 { REAL }
Dados calculados	
Índice de correção no período	1,12465470
Valor percentual correspondente	12,465470 %
Valor corrigido na data final	R\$ 8.997,24 { REAL }

⁹ Nove secretários receberam a parcela adicional em 9 pagamentos (salários + 13º = R\$ 223,56), enquanto um deles recebeu por 4 meses (R\$ 11,04) e reflexos sobre o 13º (R\$ 0,92) e, outro, por 5 meses (R\$ 13,80) e reflexos sobre o 13º (R\$ 1,15)

II – Passo a abordar as falhas revestidas de gravidade suficiente para comprometimento dos atos de gestão, na linha das bem lançadas manifestações de ATJ e MPC.

Preliminarmente, cumpre destacar que a atividade fiscalizatória identificou uma série de **inconsistências contábeis** nos valores escriturados pela Origem, as quais colocaram em dúvida a fidelidade dos resultados no desfecho do período, tendo em vista o não empenhamento de despesas pertencentes ao exercício, a ocultação de passivos de longo prazo, a autorização de pagamentos por compromissos que não passaram pelas fases de empenho e liquidação da despesa pública e a autorização de dispêndios extraorçamentários carentes de lastro probatório.

Análogas incorreções foram percebidas no setor de **Tesouraria**, havendo extensa relação de pendências antigas entre saldos bancários e contábeis a serem conciliados, que perfaziam R\$ 156,3 milhões ao final do período em apreço, além de valores conciliados sob justificativas genéricas e destituídas de clareza sobre os ajustes realizados.

Tais fatores não se coadunam com os princípios do planejamento e da transparência ou da evidenciação contábil, descortinando falta de apuro na feitura das demonstrações contábeis, com prejuízo à confiabilidade dos balanços e ofensa objetiva às normas do art. 1º, § 1º, e art. 50, inciso II, da LRF¹⁰, e artigos 35, II, e 83 da Lei Federal nº 4.320/64¹¹.

¹⁰ **Lei de Responsabilidade Fiscal**

Art. 1º Esta Lei Complementar estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal, com amparo no Capítulo II do Título VI da Constituição.

§ 1º A responsabilidade na gestão fiscal pressupõe a ação planejada e transparente, em que se previnem riscos e corrigem desvios capazes de afetar o equilíbrio das contas públicas, mediante o cumprimento de metas de resultados entre receitas e despesas e a obediência a limites e condições no que tange a renúncia de receita, geração de despesas com pessoal, da segurança social e outras, dívidas consolidada e mobiliária, operações de crédito, inclusive por antecipação de receita, concessão de garantia e inscrição em Restos a Pagar.

Art. 50. Além de obedecer às demais normas de contabilidade pública, a escrituração das contas públicas observará as seguintes:

II - a despesa e a assunção de compromisso serão registradas segundo o regime de competência, apurando-se, em caráter complementar, o resultado dos fluxos financeiros pelo regime de caixa;

¹¹ **LF nº 4.320/64**

Art. 35. Pertencem ao exercício financeiro:

II - as despesas nele legalmente empenhadas.

Art. 83. A contabilidade evidenciará perante a Fazenda Pública a situação de todos quantos, de qualquer modo, arrecadem receitas, efetuem despesas, administrem ou guardem bens a ela pertencentes ou confiados.

Ainda que vistos sob tais ressalvas, os números constantes da instrução evidenciaram situação de **desequilíbrio econômico-financeiro** contrário aos princípios previstos pela Lei de Responsabilidade Fiscal e potencialmente prejudicial às finanças dos próximos exercícios.

Nesse contexto, observa-se que a Prefeitura apresentou déficit orçamentário da monta de R\$ 20,2 milhões, equivalente a 9,30% das receitas realizadas, o qual não encontrou amparo em superávit financeiro do exercício anterior (Resultado Financeiro de 2021 = Negativo em R\$ 25 milhões); isso, a despeito dos cinco alertas expedidos pelo Sistema AUDESP e das informações constantes dos relatórios de acompanhamento quadrimestral (eventos 20.30 e 42.47), os quais já indicavam descompasso entre receitas e despesas.

De se realçar que a Prefeitura experimentou situação favorável no campo dos ingressos orçamentários, mediante crescimento de 17,19% em sua Receita Corrente Líquida (de R\$ 200,6 milhões em 2021 para R\$ 235,1 milhões em 2022) e Excesso de Arrecadação de R\$ 25,9 milhões, equivalente a 13,54% do inicialmente previsto.

Porém, o reconhecimento de despesas que não haviam sido regularmente empenhadas revelou dispêndios sem lastro orçamentário da monta de R\$ 9,2 milhões, prática expressamente vedada pelo inciso II do art. 167 da Constituição Federal¹² e pelo *caput* do art. 59 da Lei Federal nº 4.320/64¹³, fato corroborado por alterações orçamentárias correspondentes a 55,68% da despesa inicialmente fixada e que se posicionam em sentido contrário daquela limitação de empenho e movimentação financeira exigida pelo art. 9º da LRF para situações da espécie.

O déficit da execução orçamentária recrudesceu em 27,28% o já combalido resultado financeiro negativo do ano anterior, o qual atingiu -R\$ 31,8

¹² **Constituição Federal**

Art. 167. São vedados:

II - a realização de despesas ou a assunção de obrigações diretas que excedam os créditos orçamentários ou adicionais.

¹³ **Lei Federal nº 4.320/64**

Art. 59 - O empenho da despesa não poderá exceder o limite dos créditos concedidos.

milhões, cifra que supera aquela margem de 30 dias da RCL¹⁴ usualmente tolerada pela jurisprudência desta Casa e caracterizou, assim, desequilíbrio dos resultados apurados.

Na esteira desses indicadores, a Dívida de Curto Prazo sofreu majoração de 46,41% e expressava montante superior a R\$ 114 milhões, estando formada majoritariamente por Restos a Pagar Processados (95,34% do total), anotando-se que o Órgão não dispunha de recursos financeiros suficientes nem mesmo para quitação dessas obrigações já liquidadas (R\$ 79,9 milhões em disponibilidades frente a RP Processados de R\$ 108,7 milhões), o que se traduziu em insuficiente Índice de Liquidez Imediata de 0,67. Apurou-se, ademais, crescimento de 14,53% no endividamento fundado, resultado econômico deficitário em R\$ 9,8 milhões e retração de 3,60% do Saldo Patrimonial.

Todas essas ocorrências convergiram para a queda no desempenho atribuído ao Executivo pelo *i-Fiscal* (Nota C), especialmente em razão da falta de atualização periódica da Planta Genérica de Valores, lapso exagerado para registro de arrecadação e diversas inconsistências em contas de recursos vinculados.

No caso concreto, o cenário delineado estampa **descontrole das finanças públicas** e se traduziu objetivamente na preterição de obrigações a cargo do Órgão, tornando-o insolvente perante compromissos legalmente constituídos, disso sobrevindo atraso nos pagamentos de salários e benefícios previdenciários, descumprimento da ordem cronológica de pagamentos a fornecedores, inclusive com relação ao seu Serviço de Água e Esgoto, suspensão dos atendimentos em saúde prestados pela Santa Casa local por inadimplemento contratual e **mora nos repasses de duodécimos ao Parlamento** local, infringindo determinações do art. 168 da CF/88.

Passando aos problemas em **Encargos Sociais**, ainda que a Prefeitura tenha recolhido as contribuições devidas ao FGTS e ao PASEP,

¹⁴ Um mês da RCL de 2022 = R\$ 19.593.834,43.

afiançou a UR-13 que não foram pagas as obrigações devidas ao **INSS** relativas aos meses de outubro a dezembro e 13º salário, nem as cotas 58 a 60 de acordo de parcelamento perante a autarquia federal, constando crítica ao fato de que as competências de janeiro, abril e setembro foram quitadas em atraso, implicando em acréscimos moratórios antieconômicos em montante de R\$ 133.454,57. Igualmente, restou sem cobertura uma parcela de ajuste firmado em relação ao **PASEP**.

Irregularidades análogas foram apuradas nos pagamentos devidos ao **Instituto de Previdência do Servidor Municipal de Taquaritinga – IPREMT**, entidade gestora do **RPPS** local, já que os recolhimentos das contribuições patronais ordinárias se processaram apenas parcialmente, restando R\$ 16,1 milhões em quantias não recolhidas, aqui incluídos R\$ 3,3 milhões em valores retidos dos salários dos seus funcionários e não repassados, com possível incidência de apropriação indébita previdenciária. Considerando todas as cifras não repassadas¹⁵, o débito apenas do exercício de 2022 atingiu R\$ 18,1 milhões.

Também aqui cabe frisar a existência de quatro avenças de parcelamento anteriores, todos elas parcialmente inadimplidas, já que os **Acordos nº 1239/2017, 1245/2017 e 1379/2017** tiveram pagas apenas 8 das 12 parcelas vencidas no exercício, enquanto o **Termo nº 63/2022** percebeu somente 5 das 9 cotas exigíveis.

Todos esses elementos constituem ofensa não apenas às regras da Lei Federal nº 9.717/1998, que rege os Regimes Previdenciários e que evoca a adoção de medidas garantidoras do equilíbrio atuarial e financeiro para sustentabilidade de longo prazo desse sistema, mas igualmente aos cânones da gestão fiscal responsável preconizados pela LRF, inclusive com insuficiência concreta de recursos financeiros disponíveis e consequente atraso nos pagamentos de benefícios dos servidores inativos.

¹⁵ Contribuições ordinárias patronais e dos servidores, alíquota suplementar, insuficiência financeira e parcelas de acordos vencidas e não pagas

Anoto que descompassos na condução dos Encargos Sociais pautaram os fundamentos de reprovação das contas dessa localidade no ano anterior, sem a adoção de medidas corretivas objetivas, verificando-se a repetição das mesmas ocorrências no âmbito do subsequente ano de 2023, conforme relatório encartado no TC-004562.989.23-6. Adicionalmente, friso que a localidade apenas consegue a emissão de seu Certificado de Regularidade Previdenciária mediante decisão judicial e que não foram operadas providências exigíveis pela legislação vigente para adequar a Previdência Própria aos regramentos da EC nº 103/19.

Voltando ao tema das Obrigações Judiciais, constata-se que a defesa não comprovou a quitação da totalidade dos **Requisitórios de Baixa Monta**, o que desobedece sistemática do § 3º e art. 100 da CF/88¹⁶ c.c. inciso II do § 3º do art. 535 do Código de Processo Civil¹⁷, nem trouxe elementos capazes de desconstituir as divergências nos **saldos de depósitos judiciais** transferidos ao Tesouro com fundamento na previsão da Lei Complementar nº 151/2015, constando do expediente TC-012313.989.23-8 que o Órgão foi instado a promover a recomposição do fundo de reserva, mas se manteve inerte após as notificações do Banco do Brasil, responsável pela gestão dos valores.

Já com relação aos **investimentos na manutenção educacional**, achados de fiscalização demonstraram que **aplicação de recursos próprios no Ensino** se restringiu **22,23%**, com descumprimento piso definido no art. 212 da CF/88, enquanto a destinação **verbas do FUNDEB** alcançou 70,52% na remuneração de pessoal da educação básica, mas perfez globalmente apenas **99,06%**, ofendendo sistemática do art. 25, § 3º, da Lei Federal nº 14.113/2020¹⁸.

¹⁶ **Constituição Federal**

Art. 100, § 3º O disposto no caput deste artigo relativamente à expedição de precatórios não se aplica aos pagamentos de obrigações definidas em leis como de pequeno valor que as Fazendas referidas devam fazer em virtude de sentença judicial transitada em julgado.

¹⁷ **Código de Processo Civil**

Art. 535, § 3º Não impugnada a execução ou rejeitadas as arguições da executada:

II - por ordem do juiz, dirigida à autoridade na pessoa de quem o ente público foi citado para o processo, **o pagamento de obrigação de pequeno valor será realizado no prazo de 2 (dois) meses contado da entrega da requisição**, mediante depósito na agência de banco oficial mais próxima da residência do exequente. (destaque acrescido)

¹⁸ Art. 25. Os recursos dos Fundos, inclusive aqueles oriundos de complementação da União, serão utilizados pelos Estados, pelo Distrito Federal e pelos Municípios, no exercício financeiro em que lhes forem creditados, em ações

Diga-se que os percentuais de destinação foram obtidos após a exclusão de Restos a Pagar não quitados no prazo legal¹⁹, nos termos da iterativa jurisprudência desta Corte, havendo um histórico anterior de deficiências nos gastos do setor que lastreou os fundamentos de reprovação das contas de 2019, 2020 e 2021.

Assente-se que as peças defensórias não abordaram as questões atinentes ao déficit dos resultados fiscais, inadimplência dos Encargos Sociais e deficiências nos investimentos educacionais com recursos próprios e do FUNDEB, tomando-se por incontrovertidos os índices que constaram na instrução da matéria, faltando dos autos papéis objetivamente capazes de superar óbices decorrentes das divergências na contabilidade e nas conciliações bancárias e em obrigações e depósitos judiciais.

Reforçam o panorama desfavorável já bem demonstrado as irregularidades na **Gestão de Recursos Humanos**, ante a falta de um plano objetivo para equacionamento dos períodos de férias acumuladas e ao pagamento de salário-família em desconformidade com o disposto na Carta da República, bem como o descumprimento das **vedações do art. 22, Parágrafo Único, da LRF**, havendo registro do deferimento de reajuste salarial ao funcionalismo, de dispêndio de R\$ 1,7 milhão com indenizações de férias e licenças-prêmio e contratação de horas extras em montante de R\$ 6,4 milhões, mesmo após a superação do limite prudencial das despesas laborais (95% de 54% = 51,3% da RCL), sem esquecer que o trabalho extra jornada não contou com controle efetivo sobre as horas realmente realizadas.

Ainda somo às causas de reprovação das contas os registros de omissão dos responsáveis na recuperação de haveres inscritos em **Dívida Ativa**, a falta de transparência no manejo de recursos angariados com **Multas de**

consideradas de manutenção e de desenvolvimento do ensino para a educação básica pública, conforme disposto no art. 70 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996.

§ 3º Até 10% (dez por cento) dos recursos recebidos à conta dos Fundos, inclusive relativos à complementação da União, nos termos do § 2º do art. 16 desta Lei, poderão ser utilizados no primeiro quadrimestre do exercício imediatamente subsequente, mediante abertura de crédito adicional.

¹⁹ R\$ 8.323.382,75 em Restos de Recursos Próprios não pagos até 31/01/2023 e R\$ 318.228,88 em Restos de Recursos do FUNDEB não pagos até 30/04/2023

Trânsito, inclusive com pendência de recolhimento do percentual devido ao FUNSET, e as irregularidades narradas em **compras governamentais**, especialmente aquelas decorrentes de contratações com empresas apenadas por idoneidade ou proibidas de contratar com o Poder Público, essa última de propriedade do filho do Prefeito Municipal, e por deficiências no acompanhamento da efetiva prestação de atividades contratadas, sem prejuízo da realização de pagamentos em desalinho com a fase de liquidação.

III – Também converge pela desaprovação das contas a gestão ineficiente observada sob a ótica operacional, é dizer, a atuação concreta do Poder Executivo no oferecimento de serviços públicos, perspectiva se insere nos objetivos de atuação desta Corte com a implantação do IEGM, de forma a transcender a aferição da legalidade estrita e avaliar os resultados concretos da condução do orçamento.

Nesse sentido, observa-se que a Prefeitura apresentou, durante todo o período de gestão do responsável, baixo desempenho no contexto geral do **IEGM**, que não avança em relação à nota **C**, além da presença de resultados decrescentes nas variáveis avaliadas, evidenciando que a qualidade do gasto ficou aquém das expectativas da população local, ou seja, os investimentos públicos não se traduziram em serviços tendentes a atender às necessidades primárias dos municípios.

INDICADOR TEMÁTICO	2017	2018	2019	2020	2021	2022
IEG-M:	C↓	C↓	C↓	C↓	C↓	C
IPLANEJAMENTO:	C↓	C↑	C↓	C↑	C↓	C↑
IFISCAL:	C↓	C+↑	C↓	C↑	C+↑	C↓
IEDUC:	B↓	C↓	C↓	C↑	C↑	C↓
ISAÚDE:	B↑	B↓	B+↑	C↓	C↓	C↓
AMB:	B↓	C↓	C↓	C↑	C↓	C↑
ICIDADE:	B↑	C↓	C+↑	C↓	C↓	C↓
GOVTI:	C+↑	C+↑	C↓	C↓	C↓	C↑

Na raiz de várias dessas lacunas estão as expressivas dificuldades nas práticas locais do *i-Planejamento*, refletidas na sexta repetição da nota **C**, especialmente porque a Prefeitura não embasou suas ações em diagnóstico prévio das deficiências locais, não possuía estrutura especializada para abordar os temas do setor, não promoveu acompanhamento periódico da execução orçamentárias e não estabeleceu indicadores compatíveis com as metas a serem alcançadas, fragilidades que se materializaram no elevado percentual de reconfiguração orçamentária processada no exercício, em desprestígio das opções discutidas no Parlamento. Verifica-se, ainda, que o Órgão não privilegia a ampla participação popular na formação do orçamento, mediante coleta facilitada de sugestões pela *internet* e da realização de audiências públicas em horário mais compatível para acesso da população.

O Sistema de Controle Interno, além de estar baseado em norma anteriormente revogada, não disponibilizou à fiscalização relatórios que comprovassem a atuação no acompanhamento das atividades do Executivo Municipal ao longo do exercício, desatendendo mister estabelecido pelos artigos 31 e 74 da Constituição Federal.

São debilidades que afetam concretamente a formulação e acompanhamento das políticas públicas locais, comprometendo a eficiência na alocação das receitas disponíveis e colidindo com as Metas 16.6 e 16.7 da Agenda de Objetivos de Desenvolvimento Sustentável da ONU²⁰.

Além de aplicações formalmente inferiores aos pisos determinados pelo artigo 212 da CF/88 e pela Lei do FUNDEB há vários exercícios, o resultado **C** atribuído *i-Educ* nos últimos 5 anos demonstra gargalos estruturais e operacionais que comprometem a qualidade do serviço educacional oferecido à população, ofendendo aquelas metas pactuadas pelo Plano Nacional de Educação do decênio 2014/2024.

²⁰ ODS 16.6 - Desenvolver instituições eficazes, responsáveis e transparentes em todos os níveis e ODS 16.7 - Garantir a tomada de decisão responsável, inclusiva, participativa e representativa em todos os níveis

Isso porque havia unidades escolares que não contavam com espaços complementares ao desenvolvimento da relação ensino-aprendizado (salas de aleitamento materno e laboratórios de informática), nem com AVCB válido, havendo lacuna na atualização do Projeto Político-Pedagógico e no cumprimento dos objetivos previstos no Plano Municipal de Educação. Faltavam, além disso, a realização de obras e reformas em escolas visitadas pela fiscalização e o saneamento de ocorrências colacionadas na **2^a e 5^a Fiscalizações Ordenadas** do exercício.

Mês: Abril	Tema: Unidades Escolares Escola Municipal de Ensino Básico Professora Lydia Miziara
Fiscalização Ordenada nº	II (dois), de 28 de abril de 2022.
TC e evento da juntada	TC-007131.989.22, Evento 27
Irregularidades verificadas quando da realização da Ordenada e não afastadas por ocasião da atual fiscalização (Fechamento das contas 2022):	<ul style="list-style-type: none"> - Não há qualquer identificação da unidade escolar; - Há buracos e rachaduras visíveis no telhado. A Administração escolar relata ainda a existência de goteiras em inúmeras outras partes do telhado, decorrentes de problemas que não podem ser observados a olho nu; - Nas paredes da escola foram encontradas rachaduras, trincos, pinturas descascando, infiltrações, reboco aparente, falta de pintura; - O piso apresenta bom estado de uma maneira geral, mas com vãos consideráveis entre as placas de cimento, podendo ocasionar acidentes entre as crianças; - Nas salas de aula foram encontradas lousas danificadas; - Não há AVCB - Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros; - A unidade escolar não possui quadra esportiva; - Não há registro sobre a última fiscalização do CAE - Conselho de Alimentação Escolar na escola; - Não foi realizada a limpeza e higienização periódica das caixas d'água; - Desde o ano de 2020 não houve reposição dos itens de material escolar de maneira adequada; - A escola não possui laboratórios ou sala de informática com computadores para os alunos. A direção da escola registra ainda a ausência de biblioteca ou sala de leitura, sala de professores e almoxarifado; - Não houve nova distribuição de uniformes escolares pela Administração Municipal nos anos de 2022 e 2023; - A direção da unidade escolar relata que os materiais de higiene (papel higiênico, álcool 70%, sabonete líquido, papel toalha, álcool gel etc.) estão sendo distribuídos de maneira racionada pela Secretaria Municipal de Educação, sendo que muitos dos itens não são enviados todas as vezes que solicitados e outros possuem qualidade duvidosa, sendo rapidamente consumidos.
Mês: Novembro	Tema: Creches Municipais Escola Municipal de Ensino Infantil Engenheiro Vilo Vincenzi
Fiscalização Ordenada nº	V (cinco), de 25 de novembro de 2022.
TC e evento da juntada	TC-007131.989.22, Evento 46.
Irregularidades verificadas quando da realização da Ordenada e não afastadas por ocasião da atual fiscalização (Fechamento das contas 2022):	<ul style="list-style-type: none"> - Não houve busca ativa de crianças em idade correspondente à educação infantil, em parceria com órgãos públicos de assistência social, saúde e proteção à infância; - No município há lista de espera para crianças de 0 a 3 anos de idade; - Há obras paralisadas de creche no município; - Não há divulgação sobre o levantamento da demanda manifesta por educação infantil em creches; - Número médio de crianças de 0 a 1 anos de idade acima de 8 por professor (segundo informado, faltam 02 profissionais para o atendimento integral); - Ausência de piso tátil quanto às condições de acessibilidade;

	<ul style="list-style-type: none"> - A escola não possui pátio coberto para atividades com as crianças; - Não há AVCB - Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros no prazo de validade; - A última higienização das caixas d'água foi realizada a mais de 24 meses; - As instalações sanitárias e para higiene pessoal são inadequadas para crianças na faixa etária até 05 anos; - Existência de furos na cobertura de policarbonato, infiltrações no teto do lactário do berçário e no beiral do telhado; - As janelas das áreas de armazenamento e/ou preparo dos alimentos não possuem telas milimetradas, além de não abrirem o suficiente para que haja circulação de ar; - Ocorrência de portas enferrujadas e com vidros quebrados por vândalos, tornando vulnerável a segurança local; - A creche não dispõe de auxiliares, monitores ou equivalentes como apoio ao professor em quantidade suficiente para atendimento da demanda.
--	---

A existência de déficit de vagas em creches descumpre pretensão da **Meta 1** do PNE e afronta garantias de acesso e permanência dispostos no art. 206, inciso I, e do art. 208, inciso IV, da Constituição Federal, enquanto os desvios em relação ao horizonte de desempenho projetado pelo IDEB²¹ afrontam a **Meta 7** do PNE e o padrão de qualidade evocado pelo art. 206, inciso VII, da Lei Maior. Corroboram tais achados, por fim, o desprestígio à carreira docente, seja por descumprimento do Piso Nacional do Magistério, seja pelo manejo corriqueiro de contratações temporárias, o que compromete o desenvolvimento de estratégias pedagógicas de médio e longo prazos.

Tudo isso enseja enfrentamento concreto das fragilidades apontadas pela fiscalização e revisão das políticas públicas afetas ao Ensino, as quais devem estar orientadas pelo planejamento estratégico e voltadas para a consecução de resultados, garantindo-se, ainda, a oferta dos serviços de psicologia e assistência social escolar e a participação ativa dos conselhos da sociedade civil no desenho e acompanhamento das políticas do setor.

A curva decrescente no cálculo do *i-Saúde*, que saiu de B+ em 2019 para C em 2020, 2021 e 2022, demonstra que o cumprimento do índice

²¹

DESCRIÇÃO	FONTE/DATA	DADO	
		Ideb Observado	Meta Projetada
IDEB-anos iniciais (4 ^a série / 5 ^º ano)	INEP/2021	5.9	6.9
IDEB-anos finais (8 ^a série / 9 ^º ano)	INEP/2021	4.9	6.5

formal de investimentos não se traduziu em aprimoramento qualitativo dos serviços ofertados no setor.

É assim porque não foram atendidas metas previstas para o SISPACTO, nem garantida a conservação e infraestrutura das unidades de atendimento, além de haver pendência na realização de consultas em especialidades, exames e tratamentos²², as estratégias de regulação de oferta de atendimentos e na participação da sociedade na condução das estratégias de saúde, anotações que afetam aquele projeto de atingir “*cobertura universal de saúde, incluindo a proteção do risco financeiro, o acesso a serviços de saúde essenciais de qualidade e o acesso a medicamentos e vacinas essenciais seguros, eficazes, de qualidade e a preços acessíveis para todos*” (Meta 3.8 da Agenda de Objetivos de Desenvolvimento Sustentável da ONU).

Descompassos no contexto da responsabilidade ambiental dificultam a melhoria do *i-Amb*, estagnado na nota **C** há cinco anos, já que não havia programa de educação ambiental, não era realizada caracterização dos resíduos gerados ou promovida coleta seletiva, não houve edição do Plano de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil e não foram superados problemas identificados na **1ª Fiscalização Ordenada**²³, na contramão dos objetivos tencionados pelas metas de Desenvolvimento Sustentável 11.6 e 12.5²⁴.

Os desempenhos do *i-Cidade* e *i-Gov-TI* foram limitados ao índice **C**, identificando-se falta de capacitação de pessoal para ações em defesa civil e

²² **Tempo de Espera (em dias). Consultas Médicas.** Ortopedia: 365. Cardiologia: 365. Urologia: 365. **Exames Médicos.** Polissonografia: 365. Ressonância Magnética com sedação: 365. Cateterismo Cardíaco: 365. **Terapias/tratamentos médicos.** Quimioterapia: 60. Radioterapia: 60. Terapia Renal Substitutiva: 60. **Órteses, próteses e materiais especiais.** Próteses: 365.

²³ O Município não possui registro/controle acerca dos percentuais de coleta seletiva realizada. Não há publicidade da programação da coleta de lixo doméstico, prejudicando a participação da sociedade no processo; O Município não regulamentou o sistema de coleta seletiva de resíduos sólidos; Antes de aterrkar o lixo, o Município não realiza nenhum tipo de processamento de resíduo; A coleta seletiva no Município não obedece a um cronograma definido (dias, locais e horários pré-estabelecidos); Foi verificada a seguinte irregularidade no aterro: Presença de catadores informais e animais; Existe depósito de resíduos da Construção Civil a céu aberto; O Município não implantou programa de Educação Ambiental; O Aterro não conta com licença de operação válida da CETESB.

²⁴ ODS 11.6 - Até 2030, reduzir o impacto ambiental negativo 'per capita' das cidades, inclusive prestando especial atenção à qualidade do ar, gestão de resíduos municipais e outros
ODS 12.5 - Até 2030, reduzir substancialmente a geração de resíduos por meio da prevenção, redução, reciclagem e reuso

de levantamento sobre as áreas de vulnerabilidade, inexistência de Plano Diretor de Tecnologia, de Política de Segurança da Informação e de regras de regulação da LGPD. No bojo dessas constatações, se mostram criticáveis as expressivas deficiências no atendimento da legislação de trata da Transparência das informações de interesse coletivo, inclusive com desatendimento das orientações desta Corte sobre a evidenciação de receitas e despesas.

Juntos, todos esses elementos demonstram que a destinação dos recursos públicos não está se traduzindo em aprimoramento da atividade estatal, nem na prestação de serviços públicos de qualidade, razão pela qual me filio aos pronunciamentos de ATJ e MPC no sentido de aliar esses descompassos às razões do parecer desfavorável.

Ante o exposto, acompanho as conclusões convergentes de ATJ, Chefia de ATJ e MPC e voto pela emissão de **PARECER PRÉVIO DESFAVORÁVEL** à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de **TAQUARITINGA, exercício de 2022**, excetuando aqueles atos, porventura, pendentes de julgamento neste e. Tribunal.

Determino, à margem do parecer, a expedição de ofício ao Executivo Municipal, com **recomendações** para que:

- Promova os depósitos devidos ao Regime Especial de Precatórios, com observância ao prazo constitucional para liquidação do passivo, e observe a estrita variação inflacionária na eventual concessão de Revisão Geral Anual aos Agentes Políticos;
- Supere inconsistências contábeis e regularize as pendências de Tesouraria, com observância aos princípios da transparência e da evidenciação contábil na elaboração de seus balanços;
- Engaje-se na produção de superávits capazes de reduzir paulatinamente o endividamento municipal, privilegiando o princípio fiscal da transparência e observando o limite das dotações concedidas pelo orçamento;

- Dê cumprimento ao prazo constitucional de transferência de duodécimos ao Legislativo;
- Recolha tempestivamente os Encargos Sociais, evitando acréscimos moratórios e inadimplência de obrigações cogentes, e cumpra com os acordos de parcelamento, garantindo a sustentabilidade financeira e atuarial da previdência;
- Quite os Requisitórios de Baixa Monta no prazo legal e observe as regras da Lei Complementar nº 151/2015 na gestão de recursos de depósitos judiciais;
- Observe os percentuais mínimos de aplicação no Ensino, seja com receitas próprias, seja com verbas recebidas do FUNDEB;
- Movimente os recursos do FUNDEB em conta vinculada, com observância estrita à hipótese excepcional de transferência de recursos, e regularize a titularidade da conta bancária, de forma de esteja sob responsabilidade da Pasta da Educação;
- Adote providências para habilitar-se ao recebimento das parcelas adicionais VAAT e VAAR do FUNDEB e garanta a movimentação específica e vinculada de recursos atinentes ao Ensino, afastando anotações de desvio de finalidade;
- Adote providências em face dos problemas na gestão de recursos humanos e dê cumprimento às vedações previstas no art. 22, Parágrafo Único, da LRF decorrentes da superação do limite prudencial de gastos com pessoal;
- Limite a realização de horas extras ao atendimento de demanda imperiosa da Administração e privilegie aperfeiçoamento contínuo e profissionalização do quadro de servidores, fixando exigência de escolaridade para os cargos comissionados compatível com as atribuições esperadas de seus ocupantes;
- Adote providências para recuperação de valores inscritos na Dívida Ativa, observe a natureza vinculada dos recursos de multas de trânsito e repasse ao FUNSET os valores derivados dessa arrecadação;

- Garanta observância às regras de contratação aplicáveis ao Poder Público e àquelas de acompanhamento da execução e liquidação da despesa;
- Melhore o desempenho global da gestão e aprimore as técnicas de Planejamento Governamental, estabelecendo indicadores compatíveis com as metas previstas e moderando a realização de alterações orçamentárias;
- Aprimore o escopo dos trabalhos do Controle Interno;
- Atue pela melhoria operacional do *i-Fiscal*, *i-Educ*, *i-Saúde*, *i-Amb*, *i-Cidade* e *i-Gov-TI*, alinhando-se aos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável;
- Regularize a emissão do AVCB em prédios públicos e privilegie contratação de pessoal permanente para carreira docente, limitando as admissões de professores temporários aos casos excepcionais previstos na legislação;
- Fortaleça a participação dos conselhos da sociedade civil no desenho das políticas setoriais, ofereça os serviços de psicologia e assistência social escolar e majore o desempenho do alunado;
- Corrija achados pendentes de Fiscalizações Ordenadas e equacione a fila de espera por vagas em creches e atendimentos em saúde;
- Amplie os canais de transparência ativa e passiva previstos na legislação de regência;
- Ponha em marcha as obras paralisadas, evitando a deterioração das parcelas já concluídas;
- Aprimore os controles sobre materiais de Almoxarifado e garanta a manutenção dos prédios municipais;
- Encaminhe informações fidedignas e tempestivas ao Sistema AUDESCP;
- Cumpra com as recomendações e determinações desta Casa.

Determino à Prefeitura que promova a complementação do investimento com recursos próprios na Manutenção do Ensino, no valor de R\$

4.359.714,09²⁵, bem como da parcela faltante de recursos do FUNDEB, que totaliza R\$ 318.228,88, no ano seguinte ao trânsito em julgado da presente decisão, movimentando os recursos mediante conta vinculada, conforme esclarecido no Comunicado SDG nº 07/2009. Fica a unidade fiscalizadora, desde logo, incumbida de verificar o cumprimento dessa determinação em seus roteiros futuros.

Determino, ademais, a **expedição de ofícios:** (i) ao **Corpo de Bombeiros**, com cópias de relatório e voto, para ciência quanto à falta de AVCB em prédios municipais; (ii) ao **Ministério Público Estadual**, para conhecimento quanto à eventual ocorrência de apropriação indébita previdenciária e das demais impropriedades delineadas nos autos.

Os processos TC-005570.989.22-8 e TC-007131.989.22-0 e os expedientes TC-012568.989.22-2, TC-018389.989.22-9, TC-023361.989.22-1, TC-024170.989.22-2, TC-012313.989.23-8, TC-007714.989.23-3, TC-011592.989.23-0, TC-022324.989.22-7, TC-007757.989.23-1, TC-014730.989.23-3 e TC-007649.989.23-3 deverão permanecer arquivados, haja vista o exaurimento das matérias ali tratadas.

Promova-se, ainda, o **arquivamento definitivo** dos expedientes sobrestados TC-008390.989.22-6 e TC-018460.989.22-1, providenciando-se, para esse último, **prévio encaminhamento** de ofício acompanhado de cópias de relatório e voto ao seu subscritor.

A fiscalização acompanhará o cumprimento das recomendações e determinações aqui expedidas em suas próximas inspeções.

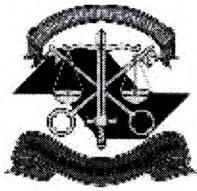
Transitada em julgado a decisão, cumpridas todas as providências e determinações cabíveis e verificada a inexistência de novos documentos, **arquivem-se os autos.**

GCCCM/15

²⁵ Total de Receitas de Impostos (TRI) = R\$ 157.267.170,45. 25% do TRI = R\$ 39.316.792,61. Valor Aplicado em 2022 = R\$ 34.957.078,52. Quantia faltante mínima a aplicar = R\$ 4.359.714,09



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO
PAULO**
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL - SDG-1 -
TAQUIGRAFIA
24ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara, realizada no
auditório "PROFESSOR JOSÉ LUIZ DE ANHAIA MELLO".



TC-004323.989.22-8
Municipal

DECISÃO DA SEGUNDA CÂMARA

DATA DA SESSÃO – 03-09-2024

Pelo voto da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Relatora, e dos Conselheiro Robson Marinho, Presidente, e Sidney Estanislau Beraldo, a E. Câmara, ante o exposto no voto da Relatora, inserido aos autos, decidiu emitir parecer prévio desfavorável à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Taquaritinga, relativas ao exercício de 2022, excetuando aqueles atos, porventura, pendentes de julgamento neste e. Tribunal.

Determinou, outrossim, à margem do parecer, a expedição de ofício ao Executivo Municipal, com recomendações, discriminadas no voto da Relatora, inserido aos autos, devendo a Fiscalização acompanhar o cumprimento das recomendações e determinações expedidas, em suas próximas inspeções.

Determinou, ainda, à Prefeitura que promova a complementação do investimento em recursos próprios na Manutenção do Ensino, no valor de R\$ 4.359.714,09, bem como da parcela faltante de recursos do FUNDEB, que totaliza R\$ 318.228,88, no ano seguinte ao trânsito em julgado da presente decisão, movimentando os recursos mediante conta vinculada, conforme esclarecido no Comunicado SDG nº 07/2009, ficando a unidade fiscalizadora, desde logo, incumbida de verificar o cumprimento dessa determinação em seus roteiros futuros.

Determinou, também, a expedição de ofícios: (I) ao Corpo de Bombeiros, com cópias de relatório e voto, para ciência quanto à falta de AVCB em prédios municipais; (II) ao Ministério Público Estadual, para conhecimento quanto à eventual ocorrência de apropriação indébita previdenciária e das demais impropriedades delineadas nos autos.

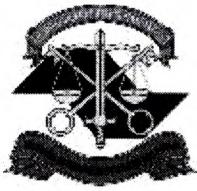
Determinou, ademais, que os processos TCs-005570.989.22-8 e 007131.989.22-0 e os expedientes 012568.989.22-2, 018389.989.22-9, 0023361.989.22-1, 024170.989.22-2, 012313.989.23-8, 007714.989.23-3, 011592.989.23-0, 022324.989.22-7, 007757.989.23-1, 014730.989.23-3 e 007649.989.23-3 permaneçam arquivados, haja vista o exaurimento das matérias neles tratadas.

Determinou, também, que se promova o arquivamento definitivo dos expedientes sobrestados 008390.989.22-6 e 018460.989.22-1, providenciando-se, para esse último, prévio encaminhamento de ofício acompanhado de cópias de relatório e voto ao seu subscritor.

Determinou, por fim, transitada em julgado a decisão, cumpridas todas as providências e determinações cabíveis e verificada a inexistência de novos documentos, o arquivamento dos autos.



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO
PAULO**
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL - SDG-1 -
TAQUIGRAFIA
24^a Sessão Ordinária da Segunda Câmara, realizada no
auditório "PROFESSOR JOSÉ LUIZ DE ANHAIA MELLO".



**PROCURADOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS RAFAEL
NEUBERN DEMARCHI COSTA**

**PREFEITURA MUNICIPAL: TAQUARITINGA
EXERCÍCIO: 2022**

- Notas de decisão, Relatório e voto (ou notas taquigráficas) juntados pela SDG-1.
- Ao Cartório da Relatora para:
 - redação do parecer.
 - publicação do parecer.
 - vista e extração de cópias no prazo recursal.
 - juntar ou certificar.
 - oficiar à origem, nos termos do voto da Relatora.
 - oficiar ao Corpo de Bombeiros, bem como ao subscritor do TC-018460.989.22-1, nos termos do voto da Relatora.
 - oficiar ao Ministério Público Estadual, nos termos do voto da Relatora.
 - arquivar os expedientes relacionados no voto da Relatora.
- À Fiscalização competente para:
 - cumprir o determinado no voto da Relatora.
 - os devidos fins, encaminhando cópia em mídia digital do processo, acompanhada de Ofício, à Câmara Municipal.

SDG-1, em 04 de setembro de 2024

**GERMANO FRAGA LIMA
SECRETÁRIO-DIRETOR GERAL**

SDG-1/RCDA

P A R E C E R

TC-004323.989.22-8

Prefeitura Municipal: Taquaritinga.

Exercício: 2022.

Prefeito(a): Vanderlei José Mársico.

Advogado(s): Paulo Sérgio Moreira da Silva (OAB/SP nº 165.937), Miquéias José Sobral (OAB/SP nº 364.791), José Américo Lombardi (OAB/SP nº 107.319), Rosely de Jesus Lemos (OAB/SP nº 124.850), Angelo Roberto Pessini Junior (OAB/SP nº 151.965), Aline Grazielle Fleitas Cano (OAB/SP nº 351.475), Juliana Rodrigues Zamboni (OAB/SP nº 424.545) e Anna Luisa Manarelli Queiroz (OAB/SP nº 498.587).

Procurador(es) de Contas: Thiago Pinheiro Lima.

EMENTA: CONTAS ANUAIS. PREFEITURA. PRECATÓRIOS. DEFERIMENTO DE LIMINAR PARA GARANTIR O EQUACIONAMENTO DOS DÉBITOS PENDENTES NAS PARCELAS VINDOURAS. REAJUSTE DOS SUBSÍDIOS DOS SECRETÁRIOS MUNICIPAIS. BAIXO VALOR. RELEVADO COM DETERMINAÇÃO. INCONSISTÊNCIA CONTÁBEIS. DIVERGÊNCIAS DE TESOURARIA. DESEQUILÍBRO DOS RESULTADOS FISCAIS. AUMENTO DA DÍVIDA PÚBLICA. EXCESSO DE ALTERAÇÕES ORÇAMENTÁRIA. DESCONTROLE DAS FINANÇAS PÚBLICAS. TRANSFERÊNCIAS INTEMPESTIVAS AO LEGISLATIVO. INADIMPLÊNCIA DE ENCARGOS SOCIAIS E ACORDOS DE PARCELAMENTO. POSSÍVEL APROPRIAÇÃO INDÉBITA PREVIDENCIÁRIA. QUITAÇÃO DOS REQUISITÓRIOS DE BAIXA MONTA NÃO COMPROVADA. FALTA DE RECOMPOSIÇÃO DOS SALDOS DE DEPÓSITOS JUDICIAIS. DÉFICIT DOS INVESTIMENTOS EDUCACIONAIS COM RECEITAS PRÓPRIAS E VERBAS DO FUNDEB. FALHAS NA GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS. INOBSERVÂNCIA ÀS VEDAÇÕES DO ART. 22. PARÁGRAFO ÚNICO, DA LRF. PROBLEMAS EM DÍVIDA ATIVA, MULTAS DE TRÂNSITO E COMPRAS GOVERNAMENTAIS. IEGM. BAIXO DESEMPENHO OPERACIONAL. PARECER DESFAVORÁVEL. COM RECOMENDAÇÕES. COM DETERMINAÇÃO DE COMPLEMENTAÇÃO DE INVESTIMENTOS DO ENSINO E DO FUNDEB. COM OFÍCIOS AO CORPO DE BOMBEIROS E AO MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL.

Aplicação total no ensino: 22,23% (mínimo 25%). Pessoal da Educação Básica – Novo FUNDEB: 70,52% (mínimo 70%). Total de despesas do Novo FUNDEB: 99,06% (insuficiência reincidente). Investimento total na saúde: 26,57% (mínimo 15%). Transferências à Câmara: Atrasos nos repasses. Despesa de Pessoal: 53,73% (máximo 54%). Descumprimento das vedações do art. 22, § Único, da LRF. Encargos sociais: Recolhimentos ordinários: FGTS e PASEP em ordem. Inadimplência perante o INSS e RPPS. Acordos de parcelamento: Inadimplência em ajustes perante INSS, RPPS e PASEP. Subsídios dos Agentes Políticos: Excesso aos Secretários (relevado – baixo valor). Precatórios e Obrigações Judiciais: Concessão de liminar pelo CNJ para regularização de depósitos pendentes. Inadimplência de Requisitórios de Baixa Monta. Resultado da execução orçamentária: Déficit de R\$ 20.233.978,23 (9,30%). Resultado financeiro: Negativo em R\$ 31.841.683,99.

Vistos, relatados e discutidos os autos.

A E. Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em Sessão de 03 de setembro de 2024, pelo voto da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Relatora, e dos Conselheiros Robson Marinho, Presidente, e Sidney Estanislau Beraldo, ante o exposto no voto, inserido aos autos, decidiu emitir **PARECER PRÉVIO DESFAVORÁVEL** à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Taquaritinga, relativas ao exercício de 2022, excetuando aqueles atos, porventura, pendentes de julgamento neste e. Tribunal.

Determinou, outrossim, à margem do parecer, a expedição de ofício ao Executivo Municipal, com recomendações, discriminadas no voto, inserido aos autos, devendo a Fiscalização acompanhar o cumprimento das recomendações e determinações expedidas, em suas próximas inspeções.

Determinou à Prefeitura que promova a complementação do investimento em recursos próprios na Manutenção do Ensino, no valor de R\$ 4.359.714,09, bem como da parcela faltante de recursos do FUNDEB, que totaliza R\$ 318.228,88, no ano seguinte ao trânsito em julgado da presente decisão, movimentando os recursos mediante conta vinculada, conforme esclarecido no Comunicado SDG nº 07/2009, ficando a unidade fiscalizadora, desde logo, incumbida de verificar o cumprimento dessa determinação em seus roteiros futuros.

Determinou, também, a expedição de ofícios: (I) ao Corpo de Bombeiros, com cópias de relatório e voto, para ciência quanto à falta de AVCB em prédios municipais; (II) ao Ministério Público Estadual, para conhecimento quanto à eventual ocorrência de apropriação indébita previdenciária e das demais impropriedades delineadas nos autos.

Determinou, ademais, que os processos TCs-005570.989.22-8 e 007131.989.22-0 e os expedientes TCs-012568.989.22-2, 018389.989.22-9, 0023361.989.22-1, 024170.989.22-2, 012313.989.23-8, 007714.989.23-3, 011592.989.23-0, 022324.989.22-7, 007757.989.23-1, 014730.989.23-3 e 007649.989.23-3 permaneçam arquivados, haja vista o exaurimento das matérias neles tratadas.

Determinou que se promova o arquivamento definitivo dos expedientes sobrerestados TCs-008390.989.22-6 e 018460.989.22-1, providenciando-se, para esse último, prévio encaminhamento de ofício acompanhado de cópias de relatório e voto ao seu subscritor.

Determinou, após o trânsito em julgado da decisão, cumpridas todas as providências e determinações cabíveis e verificada a inexistência de novos documentos, o arquivamento dos autos.

Em se tratando de procedimento eletrônico, na conformidade da Resolução nº 01/2011, o relatório e voto, bem como os demais documentos que compõem os autos, poderão ser consultados, mediante regular cadastramento, no Sistema de Processo Eletrônico – e-TCESP, na página www.tce.sp.gov.br.

Presente o Dr. Rafael Neubern Demarchi Costa, DD.
Representante do Ministério Público de Contas.

Publique-se.

São Paulo, 09 de setembro de 2024.

ROBSON MARINHO - Presidente

CRISTIANA DE CASTRO MORAES – Relatora
CGCCCM-33